

Contrato nº 002.2017
Processo nº 017.006.006.2017
Dispensa nº 002/2017

Contrato de fornecimento dos serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, e a empresa, **M. DO CARMO COSTA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira nº 10 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, com sede na Praça da Bandeira nº 10 - Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração: **DYONATHA MARQUES DA SILVA**, brasileiro união estável, portadora do RG: 180473722001-5 SSP/MA, CPF: 016.566.983-74 e, do outro lado a empresa: **M. DO CARMO COSTA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Domingo Sertão Nº 654, São José - PASTOS BONS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.752/0001-08, por seu representante legal: **MAGNO DO CARMO DA COSTA**, inscrito no RG n. 030240102005-0 SSP/MA e do CPF n.º 030.913.743-86, residente e domiciliado na rua Raimundo Tiago nº 339 - Pastos Bons - MA, celebram o presente **CONTRATO**, que obedecerá integralmente as disposições constantes do processo administrativo **017.006.006.2017**, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Conforme às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Locação de Veículos Pesados com fornecimento de Mão de Obra para execução dos serviços de limpeza pública para atender as necessidades do Município de Porto Franco - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- Cumprir fielmente o presente Contrato;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a contratante se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constata irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor único de **R\$: 238.393,52 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela contratante à contratada em moeda corrente do país ou através de depósito bancário em conta da mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Porto Franco - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela contratante a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

*Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Produção, Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária: 18.542.0649.2.028 - Manutenção da Superintendência da Limpeza Pública.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica*



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até **30 (trinta) dias**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela contratada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- V - utilização deste contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a



Prefeitura de
**Porto
Franco**

Um novo tempo já começou

Contratante e a Contratada.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PORTO FRANCO - MA, 24 de janeiro de 2017.

DYONATHA MARQUES DA SILVA
DECRETO Nº 043.2017 de 02.01.2017
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Magno do Carmo Costa

M. DO CARMO COSTA - ME
CNPJ sob o nº 15.194.752/0001-08
MAGNO DO CARMO DA COSTA,

RG n. 030240102005-0 SSP/MA e do CPF n.º 030.913.743-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mayara C. D. Almeida*
CPF/MF: *070.430.833-97*

Nome: *Felicitas Alencar Sobiera*
CPF/MF: *020.343.103-39*



Prefeitura de
Porto Franco
Um novo tempo já começou



Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA

Contrato nº 002.2017
Processo nº 017.006.006.2017
Dispensa nº 002/2017

Contrato de fornecimento dos serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**, e a empresa, **M. DO CARMO COSTA - ME**, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira nº 10 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.208.946/0001-24, com sede na Praça da Bandeira nº 10 - Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração: **DYONATHA MARQUES DA SILVA**, brasileiro união estável, portadora do RG: 180473722001-5 SSP/MA, CPF: 016.566.983-74 e, do outro lado a empresa: **M. DO CARMO COSTA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Domingo Sertão Nº 654, São José - PASTOS BONS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.194.752/0001-08, por seu representante legal: **MAGNO DO CARMO DA COSTA**, inscrito no RG n. 030240102005-0 SSP/MA e do CPF n.º 030.913.743-86, residente e domiciliado na rua Raimundo Tiago nº 339 - Pastos Bons - MA, celebram o presente **CONTRATO**, que obedecerá integralmente as disposições constantes do processo administrativo **017.006.006.2017**, às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Conforme às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para Locação de Veículos Pesados com fornecimento de Mão de Obra para execução dos serviços de limpeza pública para atender as necessidades do Município de Porto Franco - MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA



II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a contratante se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) O Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor único de **R\$: 238.393,52 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Dois Centavos)**, com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela contratante à contratada em moeda corrente do país ou através de depósito bancário em conta da mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Porto Franco - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela contratante a contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

*Unidade Orçamentária: 1010 - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Produção, Meio Ambiente.
Dotação Orçamentária: 18.542.0649.2.028 - Manutenção da Superintendência da Limpeza Pública.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiras Pessoa Jurídica*

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por até **30 (trinta) dias**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da contratada sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A contratante poderá declarar rescindido o presente contrato, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da contratada;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela contratada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- V - utilização deste contrato para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a



Prefeitura de
**Porto
Franco**
Um novo tempo já começou

Contratante e a Contratada.

Prefeitura Municipal de Porto Franco
CNPJ: 06.208.946/0001-24
Praça da Bandeira, 10, Centro
65.970-000 - Porto Franco - MA

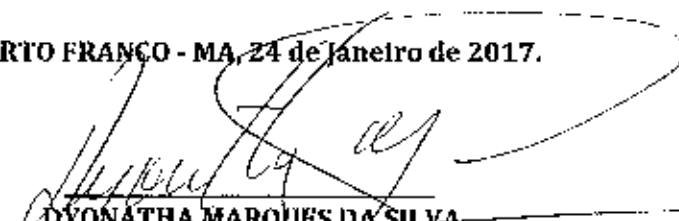


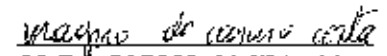
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

PORTO FRANCO - MA, 24 de Janeiro de 2017.


DYONATHA MARQUES DA SILVA
DECRETO Nº 043.2017 de 02.01.2017
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


M. DO CARMO COSTA - ME
CNPJ sob o nº 15.194.752/0001-08
MAGNO DO CARMO DA COSTA,
RG n. 030240102005-0 SSP/MA e do CPF n.º 030.913.743-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mayara C. W. Almeida
CPF/MF: 070 430 833 -97

Nome: Esteliana Atenolva Scherz
CPF/MF: 020 293 103 -39